



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

TERÇA- FEIRA – 14 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1474

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **LEI MUNICIPAL Nº 241/2024:** FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 241 DE 14 DE MAIO DE 2024.

“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
DE 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2028.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vereadores de **SÃO MIGUEL DAS MATAS** receberão o subsídio mensal de R\$ 8.251,60 (**oito mil, duzentos cinquenta e um reais e sessenta centavos**), o que equivale a 25% (**vinte e cinco por cento**) do subsídio do Deputado Estadual, em conformidade com o Artigo 29, VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser paga em parcela única.

§1º Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente no mês de março, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE**) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (**um trinta avos**), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP. 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA
CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Art. 2º. Será pago aos vereadores do Município de São Miguel das Matas 13º (décimo terceiro) salário.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º. Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei, visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, São Miguel das Matas - BA, 14 de maio de 2024.

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 02, CENTRO – CEP: 44.580-000 – SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA
CNPJ: 13.825.500/0001-04 – TEL.: (75)3676-2141